

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/5/2011 e publicado no DODF Nº 93, de 17/5/2011, pág. 5.

Portaria nº 49, de 18/5/2011, publicada no DODF nº 99, de 25/5/2011, pág. 4

PARECER Nº 66/2011-CEDF

Processo nº 410.001917/2010

Interessado: Centro de Ensino do SESI/DF-Taguatinga

Autoriza a transferência das instalações físicas e pedagógicas do Centro de Ensino do SESI/DF-Taguatinga da QNF 24, Lotes 2/6, para o SENAI/DF-Taguatinga, para a oferta do ensino médio articulado à educação profissional técnica de nível médio.

I – HISTÓRICO – Pelo presente processo, autuado em 23 de novembro de 2010, o representante legal do Centro de Ensino do SESI/DF-Taguatinga, situado na Área QNF 24, Lotes 2/6, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Rede de Educação do SESI/DF, com sede no SIA Trecho 2, Lote 1130, Brasília – Distrito Federal, solicita, à inicial, mudança de endereço das instalações no qual funciona o ensino médio articulado com o SENAI/DF-Taguatinga.

O Centro de Ensino do SESI/DF-Taguatinga está devidamente credenciado no Sistema de Ensino do Distrito Federal e autorizado a oferecer a educação de jovens e adultos – EJA, nas etapas da educação básica, ensino fundamental e médio, na modalidade de ensino a distância, conforme dispõem as Portarias: nº 182/SEDF, de 8 de setembro de 2000, com base no Parecer nº 114/2000-CEDF; nº 325/SEDF, de 27 de setembro de 2006, conforme Parecer nº 161/2006-CEDF; nº 43/SEDF, de 31 de janeiro de 2006, com base no Parecer nº 272/2005-CEDF, bem como a Portaria nº 90/SEDF, de 8 de maio de 2008, com base no Parecer nº 41/2008-CEDF, que autoriza a Rede de Educação do SESI/DF a oferecer a EJA a distância com a metodologia SESI/Educa.

Ainda, de acordo com a Portaria nº 211/SEDF, de 25 de novembro de 2010, fundamentada no Parecer nº 262/2010-CEDF, o Centro de Ensino do SESI/DF-Taguatinga foi credenciado pelo período de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2012 e recredenciado pelo período de 14 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, por delegação de competência, para a continuidade da oferta da educação de jovens e adultos – EJA, nas etapas da educação básica: ensino fundamental e ensino médio a distância.

II – ANÁLISE – O processo em pauta, analisado inicialmente pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEDF, foi encaminhado a este Conselho de Educação, atendendo ao que dispõe o artigo 106, inciso II, da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF realizou visita de inspeção, *in loco*, em 27 de janeiro de 2011, com objetivo "de Verificação das condições físicas e pedagógicas do prédio escolar com vistas à transferência do Ensino Médio articulado com o SESI-Tag.", cujo relatório circunstanciado, fls. 37 às 39, registra todas as ações realizadas junto à instituição educacional, concluindo pela aprovação da transferência.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERALSECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

É oportuno registrar que o Centro de Ensino do SESI/DF-Taguatinga, atualmente em funcionamento na QNF 24, Lotes 2/6, Taguatinga-Distrito Federal, solicita a transferência para a Área Especial nº 2, Setor C, Taguatinga-Distrito Federal, no SENAI/DF-Taguatinga, "Em resposta à demanda dos pais e comunidade escolar..." fl. 47.

Ressalta-se que a mudança de endereço é apenas da oferta do ensino médio articulado com a educação profissional técnica de nível médio do SENAI/DF-Taguatinga, e que a instituição educacional ... "aguarda aprovação do pleito junto aos setores competentes desta SEDF", fl. 53.

III – CONCLUSÃO – Em face dos elementos de instrução que compõem peças do presente processo, o parecer é por autorizar a transferência das instalações físicas e pedagógicas do Centro de Ensino do SESI/DF-Taguatinga da QNF 24, Lotes 2/6, para o SENAI/DF-Taguatinga, situado na Área Especial nº 2, Setor C, Taguatinga-Distrito Federal, para a oferta do ensino médio articulado à educação profissional técnica de nível médio.

É o parecer.

Brasília, 5 de abril de 2011

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/4/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal